



## DIRETORIA FINANCEIRA

### PARECER Nº 0020/2018

Vem a esta Diretoria, atendendo a solicitação da Comissão de Finanças e Orçamento, projeto de lei complementar n. 1.012, de autoria do Vereador Arnaldo Ferreira de Moraes, que altera a Lei Complementar 482/09, que regula a conservação do imóvel urbano e seu abandono, para modificar destinação do que passar à propriedade do Município e dar providências correlatas.

Em relação ao aspecto financeiro-orçamentário, temos que a proposta busca alterar os valores relativos às multas a serem aplicadas quando do não cumprimento das normas previstas na Lei n. 482, de 18 de novembro de 2009. Destacamos, ainda, que este órgão técnico não possui instrumentos hábeis para quantificar quantos imóveis existem no Município de Jundiaí nas condições elencadas na proposta para auferir o quanto de receita seria acrescida aos cofres públicos com a presente ação.

O projeto em questão não traz em seu conteúdo estudo de impacto financeiro-orçamentário por parte do Executivo, que é o detentor dos dados necessários para a viabilidade técnica do mesmo, o que nos impede de proceder a um parecer mais apurado a respeito da questão.

Retorne-se à Comissão de Finanças e Orçamento.

Este é o nosso parecer, s.m.e.

Jundiaí, 19 de abril de 2018.

  
ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira

  
ANDREA A A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos